

SEGUNDA ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 290ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015 (“SEGUNDA ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA” e “QUARTA ASSEMBLEIA CONTINUADA”)

DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2015, às 10:30 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securitizadora”), na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º Andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, reuniram-se os investidores da 290ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora (“CRI”).

CONVOCAÇÃO: Quarta Assembleia Continuada solicitada por representantes dos investidores detentores de 83,89% (oitenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) dos CRI em circulação conforme deliberado na Ata da Quarta Assembleia realizada em 24 de abril de 2015.

PRESENÇA: (i) representantes dos investidores detentores de 90,67% (noventa inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Segunda Ata da Quarta Assembleia (“Investidores”); (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Securitizadora; e (iv) representantes da DLD Comércio Varejista Ltda, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Florentino Avidos, nº 269, 3º andar, Parque Moscoso (“Companhia”).

MESA: João Carlos Falbo Mansur, Presidente da Quarta Assembleia Continuada; e Gabriela Filgueiras Pacheco, Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a decretação ou não do vencimento antecipado dos CRI, haja vista o rebaixamento da nota de *rating* de A- para BBB+ de acordo com o relatório definitivo datado de dezembro de 2014 elaborado pela LF Rating, conforme previsto no item k, da cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização e considerando os termos da Ata da Terceira Assembleia e da Ata da Quarta Assembleia formalizadas em 23 de fevereiro de 2015 e em 24 de abril de 2015, respectivamente.

DELIBERAÇÕES: O Presidente da Quarta Assembleia Continuada iniciou os trabalhos verificando a presença dos Investidores. Ato subsequente, os Investidores verificaram o cumprimento integral do item 1 e parcial do item 2, ambos definidos nas deliberações constantes da Ata da Quarta Assembleia, bem como deliberaram pela prorrogação do prazo definido no item 4 da mesma ata para formalização da Conta Vinculada, de forma que seja possível o atendimento integral dos itens 4 e 5 da Ata da Quarta Assembleia, ou seja, que no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar desta Quarta Assembleia Continuada a Conta Vinculada esteja formalizada e pronta para receber o Fluxo Mínimo, tudo conforme definições constantes da Quarta Assembleia. A Conta Vinculada deverá ser cedida fiduciariamente para a Securitizadora por meio de instrumento próprio que, em conjunto com o instrumento de alienação fiduciária do Imóvel AF, farão parte dos Documentos da Operação.

Para atendimento completo do item 2 previsto nas deliberações da Ata da Quarta Assembleia, a Securitizadora apenas aprovará eventual venda do Imóvel AF, dado em garantia à operação de emissão dos CRI, considerando o compromisso que será formalizado mediante termo específico firmado pelo Fiador da Locação e que deverá ser entregue à Securitizadora até o dia 29 de maio de 2015, de que o Valor Mínimo será aportado por meio do Fiador da Locação na própria Companhia, para que esta os aloque única, exclusiva e prioritariamente para liquidação das dívidas financeiras/empréstimos bancários de maior custo efetivo total para a Companhia (“Termo de Compromisso”).

Adicionalmente à entrega do Termo de Compromisso, a Securitizadora apenas autorizará a venda do Imóvel AF caso à época a Companhia se comprometa a utilizar o

valor de venda única, exclusiva e prioritariamente para liquidação das dívidas financeiras/empréstimos bancários de maior custo efetivo total para a Companhia, o que deverá constar ratificado por meio dos aditamentos aos Documentos da Operação e no novo documento de constituição da alienação fiduciária sobre o Imóvel AF.

Permanecem ratificadas as obrigações constantes dos itens 3 e 6 das deliberações da Ata da Quarta Assembleia.

A Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário vão apresentar ao menos 3 (três) propostas de honorários advocatícios para que a Companhia escolha qual escritório redigirá os aditamentos aos Documentos da Operação que se façam necessários, o instrumento de alienação fiduciária do Imóvel AF e a cessão fiduciária da Conta Vinculada à Securitizadora, dentre aqueles listados no item 3 das deliberações constantes da Ata de Terceira Assembleia, com exceção do Freitas Leite, somados aos (a) Chediak Advogados; (b) Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados; e (c) Costa Rangel Advogados.

Diante das deliberações acima elencadas, os Investidores decidiram pela não decretação do vencimento antecipado dos CRI. Caso quaisquer das deliberações não sejam cumpridas, a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário deverão convocar nova Assembleia Geral de titulares dos CRI.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Quarta Assembleia Continuada.

Os termos utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas nesta Segunda Ata da Quarta Assembleia, se não tiverem sido aqui definidos, o foram nos Documentos da Operação.

Os Investidores declaram formal e expressamente que são titulares de CRI em circulação, conforme definido na cláusula 15.7. do Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Segunda Ata da Quarta Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema Empresas.Net.